

**CONTRATO Nº 35/2023-PMSC**

*Contrato de prestação de serviços celebrado, de um lado, o Município de São Cristóvão/SE, através do Fundo Municipal de Saúde, e do outro, a empresa MC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SERVICOS LTDA, decorrente da Dispensa de licitação nº 12/2023.*

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, 136, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Fernanda Rodrigues de Santana Góes**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 011.012.625-70, e do outro lado a empresa **MC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.738.593/0001-04, estabelecida no endereço localizado à Rua Delmiro Gouveia, nº 1004, bairro Coroa do Meio, na cidade de Aracaju/SE, CEP: 49.035-810, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **Aroaldo Alves Vasconcelos Junior**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG nº 1.145.703/SSP/AL e CPF nº 934.750.715-68, residente e domiciliado à Rua Professora Nair Siqueira de Menezes, nº 305, Condomínio Biratan Carvalho, casa 50, Bairro: Robalo, CEP: 49004-024 – Aracaju/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** Este Contrato decorre do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** referente a Contratação de empresa especializada em **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR**, incluindo instalação, treinamento, manutenção corretiva, substituição de acessórios, manutenção preventiva e calibração do equipamento a ser locado, fundamentado na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 7.892/2013, e do Decreto Municipal nº 371/2019 de 10 de setembro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR**, incluindo instalação, treinamento, manutenção corretiva, substituição de acessórios, manutenção preventiva e calibração do equipamento a ser locado, pelo período de **05 meses**, podendo se rescindindo tão logo seja homologado procedimento, nas condições descritas no termo de referência, para atender as necessidades da **Fundo Municipal de Saúde/SE**.

**2.2.** Passam a fazer parte integral deste contrato, como se aqui estivesse transcrito, as

AROALDO ALVES  
VASCONCELOS  
JUNIOR:93475071568

Assinado de forma digital por  
AROALDO ALVES VASCONCELOS  
JUNIOR:93475071568  
Dados: 2023.07.12 14:50:19 -03'00'

Praça Getúlio Vargas, nº 136, Centro  
CEP: 49100-000, CNPJ: 11.370.658/0001-01



disposições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, juntamente com a documentação e proposta de preço apresentada pela contratada constante nos autos do Processo de Dispensa de Licitação, nº 003.2023.129 SMS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DE REAJUSTE**

3.1. Pelos serviços de locação de equipamento objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e valor global de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) conforme planilha abaixo:

Item	Produto/Serviço/Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Mensal	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO CARDIOVERSOR BIFÁSICO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUNTENÇÃO CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE ACESSÓRIOS, MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO. (ANEXO A)	MÊS	05	2.100,00	10.500,00

3.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos serviços e anexar mensalmente às devidas Certidões para efeito de pagamento todas no prazo de validade dos respectivos pagamentos.

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistase previdenciário, administração, tributos, emolumentos e contribuições, e outros de qualquer natureza.

3.3. O pagamento será efetuado mensalmente, segundo a disponibilidade financeira desta administração, através de depósitos bancários, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas (emitidas de acordo com a Fonte de Recurso), acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência do Contrato poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

3.6. O presente Contrato não poderá ser reajustado antes de 05 (cinco) meses. No caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado, conforme variação do IPCA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser rescindido tão logo seja homologado procedimento, nos termos do disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

AROALDO ALVES  
VASCONCELOS  
JUNIOR:93475071568

Assinado de forma digital por  
AROALDO ALVES VASCONCELOS  
JUNIOR:93475071568  
Dados: 2023.07.12 14:51:14 -03'00'

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A.	Unidade Orçamentária:	17009
B.	Fonte de Recurso:	15001002
C.	Ação	2706
D.	Elemento de Despesa	33903900

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES****61 INCUMBE À CONTRATANTE:**

**61.1** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

**61.2** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o produto dentro das especificações exigidas neste Termo de Contrato e Termo de Referência;

**61.3** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

**61.4** Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

**61.5** Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

**61.6** Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de contrato e no Instrumento convocatório;

**61.7** Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

**62 INCUMBE À CONTRATADA:**

**62.1** Fornecer o equipamento conforme especificações, marca, validade e preço proposto na dispensa licitação, e na quantidade solicitada pela Administração;

**62.2** Entregar o equipamento contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

**62.3** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;

Entrega / instalação / reinstalação / deslocamentos de endereços do equipamentoscedido em comodato;

**62.4** Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto no art. 65, da Lei 8.666/93;

**62.5** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

AROALDO ALVES  
VASCONCELOS  
JUNIOR:93475071568

Assinado de forma digital por  
AROALDO ALVES VASCONCELOS  
JUNIOR:93475071568

Dados: 2023.07.12 14:52:34 -03'00'

**626.** Durante todo o período de contratação, ficará a licitante responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos, peças, acessórios e componentes, ou defeitos da criação de algoritmos de software, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças, acessórios, componentes e/ou software que se fizerem necessários, sem ônus, caso a manutenção de qualquer equipamento exceda o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contratada será obrigada a substituir o equipamento por outro de mesma especificação, marca e modelo;

**627.** Entregar o aparelho acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;

**628.** Encaminhar via e-mail, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**629.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**6210.** Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

**6211.** Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.

**6212.** Orientar os funcionários quanto aos recursos e utilização tanto dos mesmos como equipamento incorporado;

**6.2.13.** Garantir que o equipamento esteja em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência dos serviços;

**6.2.14.** A empresa é responsável pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento ora locado;

**6.2.15.** Casos de danos em decorrência da má utilização, como quebras de tampas, equipamentos ligados em voltagem incompatível, entre outros, nesse caso e comprovado o dano, a Fundo Municipal de Saúde deverá arcar com os custos das peças;

**6.2.16.** Os chamados técnicos deverão ser abertos por telefone / e-mail / online, e deverão ter o número de protocolo registrado para a ocorrência, constando DIA / HORA / LOCAL DO ATENDIMENTO / PRAZO ATENDIMENTO;

**6.2.17.** Comunicar e pedir autorização para o fiscal/ gestor do contrato, quaisquer adição de impressoras, além do contratado, para que a chefia imediata autorize e tenha ciência desse equipamento;

**63.** . **Manutenção Corretiva** - entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

**631.** A Contratada deverá providenciar a imediata reposição de equipamento que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Neste caso, a CONTRATADA deverá disponibilizar meio de contato telefônico, e-mail, um website, para registro e abertura de chamados, devendo

AROALDO ALVES  
VASCONCELOS  
JUNIOR:93475071568

Assinado de forma digital por AROALDO ALVES  
VASCONCELOS JUNIOR:93475071568  
Data: 2023.07.12 14:54:16 -03'00'

disponibilizar os relatórios de abertura e fechamento de chamado ao gestor do contrato para acompanhamento de prazos de atendimento.

**64 Manutenção Preventiva** - entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a manter o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

**64.1** O prazo de atendimento para os equipamentos descentralizados será de 4 (quatro) horas úteis a partir da abertura do chamado e 12 (doze) horas úteis para solução. A CONTRATADA ainda deverá substituir o equipamento por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente os mesmos defeitos, até 2 (duas) vezes, em um período de 30 (trinta) dias consecutivos.

**64.2** Caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção em outro local, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA.

**65** A contratada deverá executar os serviços constantes dentro dos melhores padrões, normas vigentes atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza da prestação de serviços requer.

**65.1** Os funcionários da empresa licitante que estiverem envolvidos na execução dos serviços deverão ser devidamente treinados, uniformizados e munidos de equipamentos, garantindo a segurança na operação.

**65.2** Garantir que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação.

**65.3** Correrão por conta da empresa licitante todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviço.

**6.5.4.** A CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência, sempre que necessário deverá ser substituído os acessórios para o perfeito funcionamento do parque instalado;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem as devidas justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município, a critério da Administração.

**7.2.** As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

**7.2.1.** Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

**7.2.1.1.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

**7.2.1.2.** Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela

AROALDO ALVES  
VASCONCELOS  
JUNIOR:93475071568

Assinado de forma digital por  
AROALDO ALVES VASCONCELOS  
JUNIOR:93475071568  
Dados: 2023.07.12 14:55:11 -03'00'

inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

7.3. Impedimento de licitar e contratar com pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

7.4. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

7.4.1. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

a) a prestação dos serviços diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;

b) a apresentação dos serviços materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

c) a entrega parcial dos materiais solicitados.

7.4.1.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea "c" do subitem

7.4.1.1. caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

7.5. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

7.5.1. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

7.5.1.1. a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 7.5;

7.5.1.2. a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho; b) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 7.4.1;

7.6. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

7.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

7.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

7.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.10. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

7.11. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

7.12. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada multa de 15% sobre o valor do empenho.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

AROALDO ALVES  
VASCONCELOS  
JUNIOR:93475071568

Assinado de forma digital por  
AROALDO ALVES VASCONCELOS  
JUNIOR:93475071568  
Dados: 2023.07.12 14:57:27 -03'00'

**8.1.** Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

**8.2.** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei n.º 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a administração designará, através de Portaria, servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em pleno acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta do Contratado.

**9.1.2.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**9.1.3.** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CASOS OMISSOS**

**11.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Termo de Referência e seus anexos que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

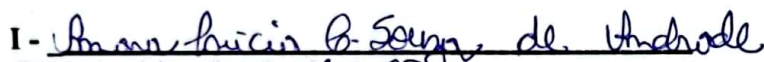
São Cristóvão/SE, 11 de julho de 2023.


  
**Fernanda Rodrigues de Santana góes**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Contratante**

AROALDO ALVES      Assinado de forma digital por  
VASCONCELOS      AROALDO ALVES VASCONCELOS  
JUNIOR:93475071568      JUNIOR:93475071568  
Dados: 2023.07.12 15:22:05 -03'00'

**Aroaldo Alves Vasconcelos Junior**  
**MC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SERVICOS LTDA**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

I -   
CPF nº: 031.653.845-090

II -   
CPF nº: 048.796.475-60